



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 80, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Artes, na modalidade a distância/CA.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.019158/2022-25 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 18 de agosto de 2022, constante da Ata nº 19/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Artes na modalidade a distância, como segue:

CAPITULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação em Artes, modalidade à distância, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como finalidades:

- I. complementar e aprofundar conhecimentos de profissionais em Artes;
- II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e aperfeiçoamento do docente de artes.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Artes, modalidade à distância, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional na área de Artes.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A Comissão Coordenadora será composta por pelo menos 3 (três) docentes pertencentes ao Curso e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador, que será selecionado por edital no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e nomeado pelo(a) Reitor(a).

Art. 4º A cada oferta do Curso, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida a Câmara de Pós-Graduação *lato sensu* para aprovação.

Art. 5º Compete à Comissão Coordenadora:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) envolvido(s) no Curso;
- III. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;
- IV. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;

V. apresentar anualmente um relatório à Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, destacando os principais pontos positivos e problemas na ministração do mesmo, inclusive com sugestões, caso haja novo oferecimento do Curso, para discussão e avaliação.

Art. 6º Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- II. quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- III. executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- IV. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- V. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
- VI. articular o(s) Departamento(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- VII. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* da Comissão Coordenadora do Curso;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de Mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 8º O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de Ensino e/ou pesquisa poderão integrá-lo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da carga horária total do Curso.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 10. As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11. Haverá, para cada aluno do Curso *lato sensu*, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o orientado, o tema de trabalho de conclusão de curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- III. encaminhar o trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13. A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será em data sugerida pelo Calendário Escolar da Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 14. A inscrição do candidato ao Curso de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data da matrícula no Curso.

Art. 15. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO IV DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso e enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo sugerido pelo calendário escolar da Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

CAPITULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O Curso terá duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único - A carga horária do Curso será de 374 horas/aula.

Art. 18. O Curso será oferecido de acordo com calendário da EAD.

Art. 19. O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de assessoramento à distância e/ou outros processos didáticos.

Art. 20. Haverá 01 (um) encontro presencial anual quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos; ministradas palestras e/ou aulas práticas; realizadas visitas técnicas; efetuada a avaliação de aprendizagem; e a defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º comparecimento ao encontro presencial é obrigatório.

§ 2º Faltando ao encontro presencial, a critério da coordenação do Curso, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

§ 3º Não será permitido ao participante faltar a mais de um encontro presencial.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 21. A estrutura curricular e o regime do Curso obedecerá ao prescrito no projeto de sua implantação.

Art. 22. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam iguais ou superiores a 75% da disciplina requerida.

§ 3º Será concedido o aproveitamento máximo de 20% das disciplinas do Curso.

CAPITULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. A avaliação do aproveitamento do Curso será feita por disciplina:

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência no encontro presencial, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei (vide Regimento Geral da UFPel - www.ufpel.edu.br).

§ 5º O pós-graduando reprovado no Curso ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 24. Além das disciplinas, para concluir o Curso será exigido a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão, ou trabalho prático seguido de um artigo cujos moldes serão definidos pela Comissão Coordenadora de acordo com as modalidades previstas no manual de normas para redação de teses, dissertações e trabalhos acadêmicos da UFPel, em área de domínio do Curso.

§ 1º Na avaliação do trabalho de conclusão do Curso será utilizado o mesmo critério de avaliação especificado para as disciplinas.

§ 2º Caso reprove no trabalho de conclusão, o aluno terá a oportunidade de uma nova defesa.

Art. 25. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina ou no trabalho de conclusão;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. ausentar-se, sem justificativas, das atividades dos encontros presenciais;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.
- V. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso.

CAPITULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 26. Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação, modalidade à distância, em Artes, nível de Especialização da UFPEL encaminhará à PRPPG as atas de presença e notas dos candidatos ao título.

Parágrafo Único - Um relatório anual relativo ao Curso contendo as notas dos candidatos ao título de Especialista em Artes deverá ser encaminhado à Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 27. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Artes, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *lato sensu*, e pelo Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 16/09/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1865207** e o código CRC **823C2F20**.